



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 100/2026

PROJETO DE LEI Nº 100/2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Wilson José dos Santos)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Nossa Senhora da Candelária”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de junho de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Candelária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente durante todo o mês de janeiro, tendo como data central da festividade o dia dedicado à padroeira Nossa Senhora da Candelária, celebrado em 2 de fevereiro.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Candelária, especialmente voltadas a:

I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;

III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;

IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

